

# ahseb

Associação de Hospitais e Serviços de Saúde do Estado da Bahia

## REFORMA DO ESTATUTO

**Associação de Hospitais e Serviços de Saúde do Estado da Bahia - Ahseb**

### **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO, SEDE E FORO.**

**Artigo 1º** - A Associação de Hospitais e Serviços de Saúde do Estado da Bahia - Ahseb, pessoa jurídica de direito privado é uma associação civil, sem fins lucrativo, fundada em 20 de outubro de 1965, regendo-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis e que visem reunir, sob sua égide, pessoas jurídicas de direito público ou privado que exerçam atividades hospitalares, ambulatoriais e de imagem e diagnóstico; bem como outras entidades ou pessoas físicas que exerçam atividades de prestação de serviços clínicos, laboratoriais e complementares ou, que por sua atuação, distinção ou notório saber, possam se tornar associados após reconhecimento e aprovação da Assembléia para este fim, de qualquer natureza, como também outras entidades associativas já existentes que congreguem pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços de saúde.

**Artigo 2º** - A entidade tem a sede à Rua Frederico Simões, 98 - 14 Andar - Ed. Advanced Trade Center - Caminho das Árvores - Salvador - Bahia - CEP: 41820-774.

**Artigo 3º** - A Ahseb terá sede e foro jurídico na cidade do Salvador, Estado da Bahia, podendo, entretanto, estabelecer e manter Vices Presidências e Núcleos Regionais em qualquer parte do território estadual, desde que convenham aos interesses e objetivos dos filiados;

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Ahseb é indeterminado;

**Artigo 5º** - O exercício social da Ahseb coincide com o ano civil, devendo seu Balanço Patrimonial ser levantado em 31 de dezembro de cada ano.

### **CAPÍTULO II - FINALIDADES**

**Artigo 6º** - A entidade tem como finalidades: definir e orientar a política hospitalar e ambulatorial a ser seguida pelos associados, baseada na dignidade e na proteção da pessoa humana, quanto ao atendimento e o tratamento a ser-lhes dispensado; definir e fixar os padrões dos serviços de

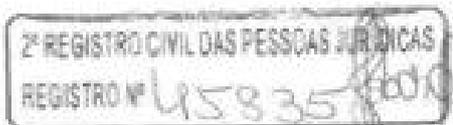


saúde, com vistas à qualidade e à racionalização dos mesmos; se apresentar enquanto substituto processual na defesa dos interesses dos seus associados na via judicial ou administrativa; representar os associados perante as autoridades, entidades de classe, instituições públicas ou privadas e o público em geral, na defesa de seus interesses, direitos e reputação;

**Artigo 7º** - Visando melhor implementação dos objetivos sociais, a Ahseb poderá criar e manter Núcleos para atendimento das necessidades específicas de cada área de atuação médica e hospitalar dos associados, assim como Núcleos para a educação continuada, a capacitação e o treinamento dos mesmos e cuja constituição e funcionamento obedecerão a regulamentos internos específicos.

**Artigo 8º** - Constituem, ainda, objetivos sociais, de natureza cultural, da Ahseb: promover estudos, conferências, cursos, congressos, convenções, simpósios, encontros, seminários, em caráter regional, nacional ou internacional, envolvendo temas que visem, tecnicamente, o crescimento e o desenvolvimento de seus associados, objetivando a melhoria da gestão e do padrão assistencial; promover intercâmbio entre os associados para conhecimento e troca de experiências e adoção de medidas que visem melhorar a gestão, o padrão de atendimento e reduzir os custos operacionais; promover e realizar conferências ou palestras sobre gestão e assuntos técnicos hospitalares e ambulatoriais ou mesmo sobre assuntos de medicina, de enfermagem, de serviço social e de psicologia médica, usando o aprimoramento técnico e científico de seus associados; fundar, incentivar e manter, sempre que possível, cursos e escolas de ensino superior e técnico profissional, particularmente nos setores de gestão, enfermagem e organização dos serviços de saúde, como também promover o aproveitamento dos estudantes em estágios nos estabelecimentos associados; publicar, pela imprensa ou outro meio qualquer de divulgação, boletins e outros informes pertinentes aos interesses dos seus associados;

**Artigo 9º** - Competirá a Ahseb, também prestar, em caráter permanente, aos seus associados, dentro dos limites de seus recursos disponíveis, serviços de natureza jurídica, técnica e administrativa, como os adiante especificados podendo, para tanto, realizar convênios e estabelecer parcerias, contratar técnicos e empresas especializadas, sempre que a iniciativa, comprovadamente de maior eficiência, consulte aos interesses da própria Ahseb ou de seus associados: Assessoria Jurídica; Assessoria Técnico-Administrativa; Assessoria de Comunicação e Imprensa; Assessoria Econômica; Assessoria de Informática.



### CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS: DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO.

**Artigo 10** - São membros efetivos da entidade todas as pessoas jurídicas e físicas que obtiverem aprovação de seu nome pela diretoria da entidade.

**Parágrafo Único:** A Ahseb terá um número ilimitado de associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela entidade.

**Artigo 11** - Poderão ser eliminados ou excluídos do quadro social, por decisão da Diretoria Executiva, os Associados que: deixarem de pagar 3 (três) mensalidades consecutivas ou alternadas previstas neste Estatuto, dentro de 30 (trinta) dias após a notificação da Diretoria Executiva; tiverem a personalidade jurídica extinta; os que encerrarem modificarem ou alterarem suas atividades como pessoa jurídica serão automaticamente excluídos até que uma nova filiação seja entregue na entidade e seja aprovada pela Diretoria; agirem contra os objetivos da Ahseb; tenham seus serviços considerados insatisfatórios pelas autoridades médicas e sanitárias em geral, e muito especialmente pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde da Bahia - SESAB e pelas Secretarias Municipais de Saúde em Gestão Plena ou cujo procedimento seja nocivo aos padrões éticos e morais da Associação.

**Parágrafo Único:** A admissão, a demissão ou a exclusão se tornará efetiva mediante termo lavrado no livro, ficha de matrícula ou arquivo magnético assinado ou autorizado mediante ofício do Diretor Presidente da Entidade ao Associado.

**Artigo 12** - Será assegurado ao associado excluído o direito de recorrer à Assembléia Geral, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado da data em que receber a respectiva comunicação de exclusão.

**Parágrafo Único** - A sua exclusão não exime o Associado de pagar seus débitos em atraso, acrescido de mora regulamentar, bem como, responder pecuniariamente pelos prejuízos que porventura tenha ocasionado a Ahseb.

**Artigo 13** - O Associado que desejar deixar de integrar o quadro associativo da Ahseb deverá comunicar, por escrito, sua decisão com 30 (trinta) dias de antecedência, não tendo direito, nesse caso, ao recebimento de quaisquer haveres.

*J. re*

*[Handwritten signature]*



**Artigo 14** - O Associado eliminado ou excluído da AHSEB, de acordo com o artigo 11 deste Estatuto, equipara-se ao associado que se retirar da AHSEB, a pedido, como previsto no Artigo 13 acima, no que diz respeito ao seu direito, ou não, e forma, se for o caso, de recebimento dos haveres sociais.

#### **CAPÍTULO IV - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS E FILIADOS**

**Artigo 15** - São deveres dos Associados Fundadores e Contribuintes: pagar as contribuições previstas, em conformidade com a respectiva categoria; acatar, cumprir, fazer cumprir e prestigiar as disposições deste Estatuto, as determinações da AHSEB, os regulamentos e normas elaboradas pela Diretoria e/ou Assembléas Gerais; zelar pelo bom nome da AHSEB.

**Parágrafo Primeiro** - As contribuições dos Associados serão estipuladas, periodicamente, pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Segundo** - A Diretoria Executiva poderá convocar, a qualquer tempo, reunião da Assembléa Geral Extraordinária, inclusive com o fim de rever o orçamento anual, propondo alterações que se tomarem necessárias para o seu reajustamento.

**Parágrafo Terceiro** - As contribuições em atraso só poderão ser quitadas com base nos valores das mensalidades correspondentes de cada categoria vigente no mês da quitação.

**Artigo 16** - São deveres dos Associados Honorários: colaborar com a AHSEB para o cumprimento de seus objetivos materiais e sociais, prestigiando-a e honrando-a com seu apoio; zelar pelo bom nome da AHSEB; Comparecer as reuniões de AGs e AGOs quando convocados.

#### **CAPÍTULO V - DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 17** - O quadro associativo da AHSEB compõe-se das seguintes categorias: Associados; Fundadores; Contribuintes; Honorários.

**Parágrafo Primeiro** - São considerados Associados Fundadores os que participaram da Assembléa Geral de fundação da AHSEB;

**Parágrafo Segundo** - São considerados Associados Contribuintes os que foram admitidos posteriormente à fundação da AHSEB;



**Parágrafo Terceiro** - São considerados Associados Honorários aqueles que, exercentes ou não das atividades citadas no Artigo 1º deste Estatuto, por relevante serviço, atuação em defesa da classe ou por outros méritos, sejam considerados credores de respeito e estima, aos quais se conferirá diploma especial.

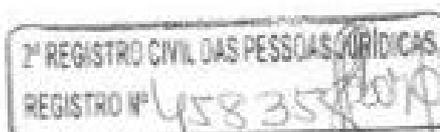
**Artigo 18** - Os Associados Contribuintes serão agrupados conforme os números de leitos de internações conforme discriminado abaixo:

Categoria	Número de Leitos
Categoria 1	Estabelecimentos sem leitos de internação
Categoria 2	Estabelecimentos com até 20 leitos de internação
Categoria 3	Estabelecimentos de 21 à 50 leitos de internação
Categoria 4	Estabelecimentos de 51 à 100 leitos de internação
Categoria 5	Estabelecimentos de 101 à 150 leitos de internação
Categoria 6	Estabelecimentos com mais de 151 leitos de internação

**Parágrafo Único** - Os números de leitos serão contados considerando o número total existente no mesmo grupo econômico, independente do CNPJ e de ser filial ou não.

**Artigo 19** - Os Associados far-se-ão representar na AHSEB: no caso de pessoa jurídica, por seus Diretores ou prepostos devidamente credenciados; no caso de pessoa física, por si própria ou por procurador bastante, com fins especiais para isso.

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

## CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

**Artigo 20** - São direitos dos Associados Fundadores e Contribuintes, desde que adimplentes com a AHSEB: tomar parte nas Assembléias da AHSEB, deliberando sobre as matérias neias contidas; votar e ser votado para qualquer cargo dos órgãos administrativos; utilizar-se de todos os serviços mantidos pela AHSEB; participar de todas as atividades culturais da AHSEB assim como das iniciativas por ela promovidas, de interesse dos associados; receber gratuitamente um exemplar das publicações que a AHSEB fizer; apresentar sugestões, sempre por escrito, à Diretoria Executiva, sobre assuntos que digam respeito à AHSEB e que visem sempre seu aperfeiçoamento e de seus filiados; freqüentar a sede social da AHSEB; representar a Assembléia Geral contra faltas praticadas pela Diretoria.

**Artigo 21** - São direitos dos Associados Honorários: tomar parte nas Assembléias Gerais da AHSEB, sem terem, contudo, poderes deliberativos; participar de todas as atividades culturais da AHSEB, assim como das iniciativas por ela promovidas; receber gratuitamente um exemplar das publicações da AHSEB; freqüentar a sede social da AHSEB podendo consultar a sua biblioteca,

## CAPÍTULO VII - DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**Artigo 22** - Os órgãos de administração da Associação compreendem: Assembléia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

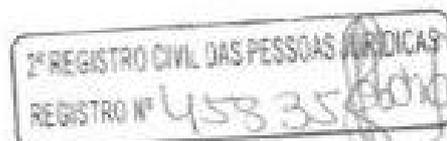
## CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLÉIA GERAL.

**Artigo 23** - A Assembléia Geral, órgão soberano da AHSEB, é a Reunião Ordinária ou Extraordinária dos Associados, convocada ou instalada na forma deste Estatuto, a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse ou do de seus Associados.

## CAPÍTULO IX - COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

**Artigo 24** - A Assembléia Geral Ordinária, que se reunirá dentro da segunda quinzena do mês de março de cada ano, incumbe: exame e aprovação dos atos da gestão da Diretoria Executiva, assim como as respectivas contas e balanços; exame e deliberação do orçamento anual de custeio que for proposto pela Diretoria Executiva; eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; exame e deliberação de todos os demais assuntos que não sejam de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária; aprovar o regimento interno da Entidade.

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

## CAPÍTULO X - COMPETE A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Artigo 25** - A Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada quando for necessária e para fins específicos, incumbe deliberar sobre: reforma do Estatuto; extinção, fusão ou liquidação da AHSEB; compra e venda de imóveis pertencentes à AHSEB, assim como sua gravação de ônus reais ou hipotecários; solução dos casos omissos do Estatuto; outros assuntos de interesse dos Associados; destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Artigo 26** - As Assembléias Gerais Ordinárias deverão ser convocadas, no mínimo de 7 (sete) dias de antecedência, por meio de editais afixados na sede da AHSEB ou anúncios na imprensa ou circular encaminhada a cada Associado.

**Artigo 27** - As Assembléias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio de editais afixados na sede da AHSEB, ou anúncios na imprensa ou circular encaminhada a cada Associado.

**Artigo 28** - Nas Assembléias Ordinárias, o "quorum" para as deliberações será de metade mais um dos votos, na primeira convocação, e, na segunda, com qualquer número, devendo as deliberações ser tomadas por maioria simples dos votos presentes.

**Artigo 29** - Nas Assembléias Extraordinárias, o "quorum" mínimo será de 2/3 (dois terços) dos votos, na primeira convocação, e, qualquer número, na segunda convocação, devendo as deliberações ser tomadas por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos votos presentes, realizando-se tantas votações quantas sejam necessárias à deliberação.

**Artigo 30** - As Assembléias Gerais poderão ser convocadas: pelo Presidente da Diretoria Executiva; na ausência ou na recusa deste, por 2/3 (dois terços) dos demais membros da Diretoria Executiva, em conjunto, ou por 1/5 (um quinto) dos votos dos associados, ou pelo Conselho Fiscal, sempre que assuntos relevantes imponham essa convocação.

**Artigo 31** - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva, salvo quando não seja por ele convocadas, hipótese em que o presidente da mesa será escolhido pelos presentes.

**Parágrafo Único** - As Assembléias Gerais serão secretariadas pelo Diretor Secretário, ou, na impossibilidade, por um Secretário "ad hoc", escolhido na hora pelo Presidente da Sessão, dentre os presentes, que também tem o



dever de redigir a respectiva ata, devendo obrigatoriamente, transcrevê-la em livro próprio.

**Artigo 32** - Cada participante nas Assembléias terá direito de representar apenas um único Associado.

**Artigo 33** - Quando um Associado não puder ser representado, por impedimento, em Assembléia, pela pessoa já previamente credenciada junto a AHSEB, deverá fornecer documento hábil à outra pessoa, credenciando-se a participar desta sessão, atendido o disposto no Artigo 32.

## CAPÍTULO XI - DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 34** - A AHSEB será dirigida por uma Diretoria Executiva, eleita em Assembléia Geral Ordinária, de acordo com o disposto no Artigo 24, composta dos seguintes membros: Um Diretor Presidente; Um Diretor Vice Presidente; Um Diretor Secretário; Um Diretor Primeiro Tesoureiro; Um Diretor Segundo Tesoureiro; até dez Presidentes Regionais; até dez Vices Presidentes Regionais, até quatro diretores.

**Parágrafo Primeiro** - Os mandatos dos órgãos de administração serão de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** - A entidade não remunera, nem concede vantagens, lucros, ou benefícios por qualquer forma ou título, aos Dirigentes, Conselheiros, Beneficentores, Associados, Mantenedores ou equivalentes, sob nenhuma forma.

**Parágrafo Terceiro** - As vagas da Diretoria Executiva deverão ser preenchidas através de eleição em Assembléia Geral.

**Parágrafo Quarto** - Os eleitos que por qualquer motivo perderem a qualidade de representantes do Associado perderão, automaticamente, os cargos para os quais tenham sido eleitos.

## CAPÍTULO XII - COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 35** - Compete exclusivamente à Diretoria Executiva: traçar, dentro dos objetivos estatutários, as diretrizes básicas de Administração e os planos de desenvolvimento das atividades da AHSEB; deliberar sobre a execução orçamentária da AHSEB; deliberar sobre planos, relatórios, regulamentos e regimentos apresentados pelo Diretor Presidente ou outro membro da Diretoria; examinar e deliberar as propostas da admissão dos pretendentes a ingressar no quadro social; eliminar Associados do quadro.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO Nº 45835

atendidas as disposições do Artigo 11; executar as determinações das Assembléias Gerais; defender, junto a qualquer entidade constituída, os interesses da AHSEB e de seus associados; convocar as Assembléias, nos termos dos Artigos 26 e 27; propor à Assembléia Geral Extraordinária eventuais reformas nos Estatutos.

**Parágrafo Único** - Os mandatos dos órgãos de administração serão de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

### **CAPÍTULO XIII - COMPETÊNCIA ESPECIFICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

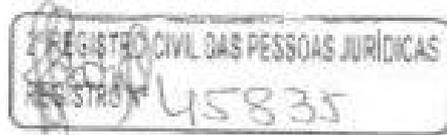
**Artigo 36** - Compete ao Diretor Presidente: representar a AHSEB ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele; gerir e fiscalizar as atividades e os serviços da AHSEB; fixar normas de organização dos serviços, elaborar regulamentos internos, instruções e outros atos necessários; cumprir e fazer cumprir as resoluções da Diretoria; praticar todos os atos indispensáveis ao bom funcionamento da AHSEB; convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembléias Gerais, observando o contido no Artigo 30; assinar, com um Diretor Tesoureiro, contratos, escrituras, cheques e quaisquer documentos que impliquem em obrigações financeiras, respeitadas as disposições deste Estatuto; constituir procuradores em nome da AHSEB para fins específicos, sempre com a prévia aprovação em reunião da Diretoria Executiva, com prazos que não ultrapassem seu mandato; admitir e demitir funcionários, fixando suas remunerações; preparar o relatório anual das atividades sociais, submetendo-o, juntamente com o Balanço e demonstrativo das receitas e despesas, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal, à aprovação da Assembléia Geral Ordinária; preparar o orçamento-programa, submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral Ordinária; indicar, nomear ou destituir os Diretores Adjuntos, assim como, aumentar, diminuir, extinguir ou modificar o cargo destes ou as suas atribuições; apresentar a Assembléia Geral Ordinária o relatório anual sobre as atividades da entidade acompanhadas do balanço, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - O Diretor Presidente terá sempre o direito a voto de minerva nas Assembléias Gerais e nas reuniões de Diretoria Executiva.

**Artigo 37** - Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos, e auxiliá-lo quando convocado.

**Parágrafo Único** - Nos casos de impedimento do Diretor

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

Presidente e também do Diretor Vice Presidente, caberá ao Diretor Presidente designar, dentre os outros Diretores, aquele que deverá substituí-lo.

**Artigo 38** - Compete aos Presidentes e Vice Presidentes de Regionais: presidir uma Regional; inclusive gerenciando-a financeiramente, executar tarefas específicas que lhes sejam solicitadas pela Diretoria Executiva.

**Artigo 39**- Compete ao Diretor Primeiro Tesoureiro: manter em ordem a contabilidade; arrecadar a receita e efetuar os pagamentos, dentro das normas e regulamentos estabelecidos; responder pelos saldos de caixa e pelas contas bancárias; assinar com o Presidente os documentos previstos neste Estatuto e fiscalizar as movimentações financeiras das Regionais.

**Artigo 40** - Compete ao Diretor Segundo Tesoureiro: substituir o Diretor Primeiro Tesoureiro em suas ausências e/ou impedimentos; auxiliar o Diretor Primeiro Tesoureiro em tudo que lhe for solicitado.

**Artigo 41** - Compete ao Diretor Secretário: auxiliar o Diretor Presidente em tudo o que for solicitado; elaborar e registrar, quando necessário, as atas das reuniões da Diretoria Executiva; elaborar e registrar, quando necessário, as atas das Assembléias Gerais, observado o disposto no parágrafo único do Artigo 31; manter em ordem os livros, registros e arquivos da AHSEB; apresentar nas reuniões da Diretoria Executiva relação dos assuntos tratados em reuniões anteriores e pendentes de execução; administrar a correspondência; preparar pautas das reuniões e organização das reuniões de Assembléias Gerais.

**Artigo 42** - Compete ao **Diretor de Saúde Suplementar** interagir com os núcleos de relacionamento da Ahseb, identificando as dificuldades no relacionamento com as operadoras de planos de saúde; estabelecer estratégias objetivando a proposição de ações neutralizadoras ou minimizadoras concernentes às dificuldades acima; representar os interesses dos associados na defesa dos interesses coletivos junto as Operadoras de Planos de Saúde e Agência Nacional de Saúde.

**Artigo 43** - Competem ao **Diretor Jurídico** as seguintes atribuições: Atender as dúvidas, através de parecer por escrito (prazo máximo de 10 dias úteis) dos seus associados, não implicando no dever de ter que atender qualquer demanda administrativa ou judicial que não possua natureza consultiva. Indicar a AHSEB quais são as mudanças na legislação e jurisprudência indicando como tais mudanças atingem a área médica e os associados, propondo ações judiciais quando for o caso. Sustentar ações judiciais e administrativas em nome da entidade. Nestes casos, a

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO Nº 458.351/010

10

depende da questão e de sua complexidade poderá ser deliberada uma remuneração que inferior ao praticado no mercado, vez que a AHSEB não possui estrutura de acompanhamento e é necessário ressarcir custos intangíveis. Neste caso, a procuração deverá especificar que a representação na causa está vinculada a AHSEB e se modificar o diretor, este deverá substabelecer e que haverá a renúncia a possíveis direitos de criação do profissional sobre a tese. A hipótese de remuneração abaixo do valor do mercado acaba solucionando duas questões: desanima a pretensas candidatas a advogadas a fazer da AHSEB uma reserva de mercado, além de não onerar o próprio diretor. Acompanhar e representar a associação em qualquer reunião ou audiência que se fizer necessário. Acompanhar o trabalho de qualquer advogado contratado, sendo conveniente inserir uma cláusula no contrato de prestação de serviço de eventuais advogados que serão fiscalizados pelo Diretor Jurídico da entidade como ocorre em qualquer empresa privada.

**Parágrafo Primeiro:** Ordinariamente a contratação de escritório de advocacia cancelado pela Ahseb deverá se restringir a apoio após parecer do Diretor Jurídico indicando quais são as hipóteses em que a associação apoiará tal ação (parecer este cancelado pela Diretoria Executiva) ou quando se tratar de uma tecnologia jurídica altamente especializada.

**Parágrafo Segundo:** Questões relacionadas ao Sistema de Saúde Suplementar como: Atender as dúvidas, através de parecer por escrito [prazo máximo de 15 dias úteis] dos seus associados, não implicando no dever de ter que atender qualquer demanda relacionada à área de atuação. Indicar a Ahseb quais são as mudanças relativas à sua área de atuação, reportando as queixas e informações do associado e indicando como tais mudanças atingem a área médica e os associados, propondo ações específicas quando for o caso. Acompanhar e representar a associação em qualquer reunião ou audiência que se fizer necessário.

**Artigo 44 - Compete ao Diretor da Universidade Corporativa da Ahseb:**

Observar, pesquisar e refletir sobre o cotidiano das empresas privadas de saúde de forma a aprimorá-lo conscientemente; compreender os condicionamentos políticos e sociais que interferem no cotidiano das empresas privadas de saúde para promover a integração com a comunidade, construindo relações de cooperação que favoreçam a formação de redes de apoio e a aprendizagem recíproca; propor e planejar ações que, voltadas para o contexto sócio-econômico e cultural do entorno das empresas privadas de saúde, incorporem as demandas e os anseios da comunidade local aos propósitos de capacitação, formação e desenvolvimento de pessoas para a área de saúde; valorizar a

11

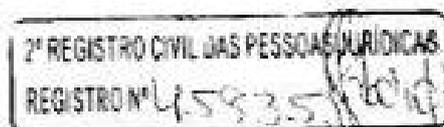
2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO Nº 45835

fer

gestão participativa como forma de fortalecimento institucional e de melhoria dos resultados de aprendizagem dos profissionais das empresas privadas de saúde; articular e executar as políticas de capacitação, formação e desenvolvimento de pessoas para a área de saúde, na qualidade de líder e mediador entre essas políticas e a proposta pedagógica da Ucasf - Universidade Corporativa da Ahseb Sindhosba e Febase, construída no coletivo da comunidade da área privada de saúde; reconhecer a importância das ações de formação continuada para o aprimoramento dos profissionais que atuam nas empresas de saúde, criando espaços que favoreçam o desenvolvimento dessas ações; cuidar para que as ações de formação continuada se traduzam efetivamente em contribuição ao enriquecimento das práticas de excelência nas empresas de saúde; acompanhar e avaliar o desenvolvimento da proposta pedagógica e os indicadores de aprendizagem com vistas à melhoria do desempenho da Ucas e das empresas de saúde.

**Artigo 45 - Compete ao Diretor do SUS:** Organizar de forma equânime a participação dos empresários de saúde credenciados aos SUS nas atividades da Ahseb; Fortalecer a cooperação dos empresários de saúde credenciados ao SUS; Padronizar e manter protocolos assistenciais e operacionais; Instrumentalizar os fluxos e os processos relativos aos procedimentos operacionais de regulação da assistência com base nos planos estadual e municipais de saúde; Fomentar uma rede virtual para a troca de informações e conhecimento sobre o SUS na Bahia integrando as diversas regiões em um modelo cooperativo de atuação. Estabelecer protocolos assistenciais/ operacionais padronizados com base em estudos de custos que preservem os resultados operacionais das empresas de saúde credenciadas ao SUS e filiodas da Ahseb; Garantir o acesso dos empresários de serviços credenciados ao SUS nas esferas federal, estadual e municipais com o objetivo de facilitar uma interlocução com os respectivos gestores; Permitir o acompanhamento e a avaliação de atividades através de relatórios estatísticos, planilhas e gráficos; Estabelecer um diálogo permanente com os representantes dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipais de Saúde, assim como com os representantes das Comissões Intergestores Bipartite; Lutar pela permanência e sobrevivência dos pequenos hospitais credenciados ao SUS no Estado da Bahia.

**Artigo 46** - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por **bimestre** ou extraordinariamente sempre que necessário por convocação de seu Presidente, ou seu substituto, devendo de cada reunião ser lavrada ata pelo Diretor Secretário, a qual será transcrita em livro próprio, devidamente autenticado.



**Parágrafo Primeiro** - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pelos votos da maioria de seus membros;

**Parágrafo Segundo** - A falta injustificada dos membros da Diretoria Executiva a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 10 (dez) intercaladas no decurso de 1 (um) ano, poderá implicar na perda do mandato, por decisão da Assembléia Geral.

#### **CAPÍTULO XIV - DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 47-** O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e dois suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com o mandato de 3 (três) anos, não permitida à reeleição.

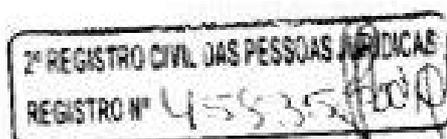
**Parágrafo Primeiro** - Os cargos não são remunerados.

**Parágrafo Segundo** - Os eleitos que, por qualquer motivo, perderem a qualidade de representantes do Associado, perderá automaticamente o cargo para o qual tenham sido eleitos.

**Artigo 48** - São atribuições do Conselho Fiscal: examinar trimestralmente, os livros e documentos da AHSEB, inclusive das Regionais, o estado do caixa, do seu patrimônio, de cujo exame será emitido parecer e lavrada a Ata em livro próprio, assinada por seus Membros Efetivos; denunciar erros e fraudes que verificar, sugerindo as medidas que julgar úteis à AHSEB; convocar a Assembléia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos relevantes, de acordo com o Artigo 30; analisar o relatório anual da Diretoria Executiva, assim como o Balanço e demais peças comprobatórias, emitindo o parecer sobre os mesmos, lavrando-o em livro próprio e assinado por seus membros.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho Fiscal responderão solidariamente com a Diretoria Executiva, sempre que emitirem parecer favorável à aprovação das contas, responsabilizando-se por possíveis erros, fraudes ou omissões que venham a serem identificadas posteriormente e que redundem em prejuízos para AHSEB;

**Parágrafo Segundo** - No impedimento do Membro Efetivo do Conselho Fiscal, será convocado o Suplente, de acordo com a ordem de eleição.



## CAPÍTULO XV - DAS ELEIÇÕES

**Artigo 49** - A indicação de candidatos aos cargos dos diversos órgãos da Administração constará de chapa que deverá ser registrada na Secretaria da AHSEB até o dia 1º de março do ano da eleição, através de requerimento assinado por pelo menos um de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** - A votação será por chapa, com os nomes dos candidatos Associados, se pessoas físicas, ou de seus representantes credenciados, se pessoas jurídicas;

**Parágrafo Segundo** - Para votar, cada Associado se fará representar por uma única pessoa que apresentará suas credenciais à mesa da AGO.

**Parágrafo Terceiro** - No caso em que existir uma única chapa registrada, o Presidente da Assembléia Geral, poderá propor que seja dispensada a votação individual após consulta e aprovação da Assembléia Geral.

**Parágrafo Quarto** - A Assembléia Geral será também oficializada como Assembléia Geral da Eleição e Posse da Diretoria.

**Parágrafo Quinto** - Todos os candidatos deverão estar em dia com as suas mensalidades para que a chapa possa ser registrada.

**Parágrafo Sexto** - No caso de renúncia ou falecimento de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, antes da posse do cargo para o qual foi eleito, a Diretoria Executiva convocará Assembléia Geral Extraordinária para preenchimento do cargo no prazo de 7 (sete) dias.

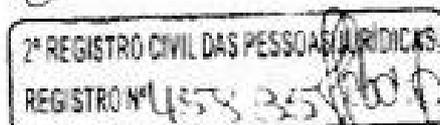
## CAPÍTULO XVI - DO PATRIMÔNIO

**Artigo 50** - O Patrimônio da AHSEB é constituído de bens, direitos e obrigações, consignados em sua escrituração contábil.

**Artigo 51** - A Assembléia Geral poderá aprovar a constituição de Fundos, para os fins específicos que ela determinar.

**Parágrafo Primeiro** - Para a constituição destes Fundos, os associados deverão contribuir com a quantia necessária, no valor e na forma que a Assembleia Geral deliberar;

**Parágrafo Segundo** - A AHSEB não efetuará, em hipótese alguma, pagamento de juros, bonificações ou quaisquer outras vantagens sobre as quotas dos fundos constituídos.



## CAPÍTULO XVII - FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO

**Artigo 52** - A Receita da AHSEB constituir-se-á: das contribuições dos Associados; das contribuições editoriais; das taxas e emolumentos; dos rendimentos das aplicações financeiras; dos juros auferidos; dos descontos obtidos; dos donativos, auxílios e subvenções; da renda do patrimônio; da receita proveniente de cursos, palestras, simpósios e similares; da renda eventual.

**Artigo 53** - A despesa da AHSEB constituir-se-á: de salários de servidores ou remunerações de autônomos e avulsos; da remuneração dos Diretores Adjuntos quando houver aprovação para tal; encargos sociais; material de expediente; material de conservação da sede e dos bens móveis e imóveis; aluguel, energia elétrica, água, telefone e internet; contribuições legais; despesas com cursos, palestras, simpósios e similares; despesas com jornais, livros e revistas de qualquer natureza; despesas com Assessorias diversas; despesas com relações públicas e humanas; despesas com publicações diversas; despesas com recepções; despesas com delegações e viagens a serviço da Associação.

**Parágrafo Primeiro** - A Diretoria Executiva deverá reunir-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do orçamento da receita e despesa da Entidade para aquele exercício social;

**Parágrafo Segundo** - Todos os representantes da Diretoria Executiva terão livre acesso a esse orçamento e seu acompanhamento assim que o desejarem.

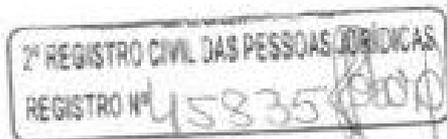
## CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 54** - Findo o mandato da administração, os seus membros permanecerão nos cargos até a posse dos substitutos.

**Artigo 55** - A AHSEB poderá filiar-se às entidades de classe, profissionais ou culturais, inclusive do exterior, no interesse da consecução de seus objetivos sociais.

**Artigo 56** - A AHSEB poderá estabelecer convênios para treinamentos de pessoal técnico e administrativo, com vistas ao seu desenvolvimento e aprimoramento.

**Artigo 57** - A Diretoria Executiva poderá admitir, mediante remuneração, um coordenador, com as funções de **Gerente Administrativo**, o qual terá poderes outorgados, mediante delegação de competência.



**Artigo 58** - A AHSEB só poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, para esta finalidade nos termos do Artigo 29.

**Parágrafo Único** - Em caso de dissolução, a Assembléia Geral que a deliberou deverá indicar uma instituição congênere de fins não lucrativos à qual será transferido gratuitamente o patrimônio social remanescente.

## **CAPÍTULO XIX - DAS REGIONAIS.**

**Artigo 59** - As regionais terão como finalidade representar os interesses da AHSEB e dos Associados no desempenho das atribuições que lhe são inerentes, junto aos Associados da sua área de influência.

**Artigo 60** - Caberá as regionais cumprirem as finalidades e dispositivos constantes do presente Estatuto Social e demais determinações que o venham integrar, assim como regulamentos e normas da AHSEB e todos os procedimentos aplicáveis à categoria e emanados da Diretoria Executiva.

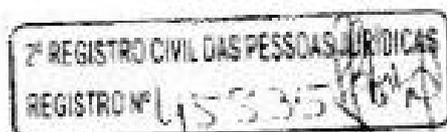
**Artigo 61** - Cada regional promoverá a filiação, à AHSEB, de Associados da região onde está instalada e zelará pelos seus interesses, respeitando sempre o Estatuto Social, regulamentos, normas e instruções desta Associação.

**Parágrafo Único** - Poderá a regional, também, promover a admissão de qualquer interessado que, de acordo com este Estatuto, possa ser admitido, observando as categorias previstas no Artigo 18.

**Artigo 62** - Para a consecução dos seus objetivos, as regionais serão administradas por uma Diretoria eleita pelos Associados na Assembléia Geral Ordinária, conforme Artigo 24, e, que será composta por um Presidente da regional e um Vice Presidente da regional.

**Parágrafo Único** - Para os casos da regional ser criada no decorrer de um mandato da Diretoria Executiva, caberá ao Diretor Presidente, indicar a sua Diretoria, vez que, todas as Diretorias são eleitas quando da realização da Assembléia Geral Ordinária convocada para este fim, assegurando a regional o direito de autodeterminar os que concorrerão aos cargos na eleição subsequente a sua criação.

**Artigo 63** - A Diretoria da Regional terá mandato de 3 (três) anos, coincidindo, sempre, o seu início e término com o mandato da Diretoria da



AHSEB, excetuando-se o mandato da Primeira Diretoria, que poderá ter início em qualquer época.

**Artigo 64** - Os Presidentes e Vice Presidentes das regionais serão membros natos da Diretoria Executiva, na qualidade de Presidentes e Vice Presidentes das regionais.

**Artigo 65** - Os cargos de Diretoria da regional não são remunerados.

**Parágrafo Único** - Os eleitos que, por qualquer motivo, perderem a qualidade de representantes do Associado, perderão automaticamente o cargo sendo substituídos temporariamente por nomeação do Diretor Presidente até que seja convocada eleição local.

**Artigo 66** - As eleições das Diretorias das Regionais serão realizadas na cidade onde estiverem instaladas, em reuniões especialmente convocadas para este fim pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por carta com aviso de recebimento.

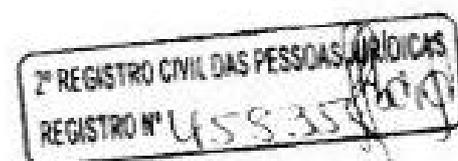
**Artigo 67** - As eleições se regerão de acordo com os artigos a respeito e constantes deste Estatuto Social.

**Artigo 68** - As regionais estarão ligadas a AHSEB, fiscal e juridicamente, podendo ser centralizada a contabilidade de suas operações econômicas e financeiras na sede central, na Cidade do Salvador, conforme orientação expressa do Diretor Tesoureiro.

**Artigo 69** - O patrimônio da regional não se distinguirá daquele da AHSEB Matriz e formará com ele um único patrimônio.

**Artigo 70** - Para a manutenção de cada regional será repassada pela AHSEB Matriz - uma cota mensal que será um percentual sobre a arrecadação própria da regional que deverá ser determinada conjuntamente pela Diretoria da AHSEB e a Diretoria da regional, após apreciação e aprovação do orçamento anual da AHSEB dentro das receitas adicionais geradas pela regional.

**Parágrafo Único** - Outras fontes de renda poderão ser criadas objetivando auxiliar a manutenção das regionais, na medida de suas necessidades, obedecendo-se o Artigo 52.



**Artigo 71** - É facultado ao Diretor Presidente conceder autonomia financeira e administrativa a regional, inclusive permitindo a criação de filial formal da AHSEB, abertura de conta corrente local específica permitindo que esta seja movimentada com assinatura, necessariamente conjunta, da Presidência e da Vice Presidência da regional.

**Parágrafo Primeiro** - É de responsabilidade da Presidência e da Vice Presidência da regional a elaboração de registros claros e formais dos atos administrativos e financeiros sob sua competência, respondendo direta e exclusivamente por quaisquer atos de improbidade.

**Parágrafo Segundo** - É facultado ao Diretor Presidente suspender temporária ou definitivamente as concessões permitidas neste Artigo a regional se houver elementos que o justifiquem.

**Parágrafo Terceiro** - Qualquer dos membros integrantes de qualquer posto, cargo ou função é responsável por seus atos, sobretudo em sendo verificado a existência de dano, fraude ou desvio causado a terceiros ou a própria AHSEB. Nos casos listados, a responsabilidade é pessoal e intransferível, podendo, inclusive ser imputado improbidade além de sanção legal, penal e civil. A responsabilidade somente será solidária se for observada falha de outro, inclusive do superior hierárquico e que este tenha concorrido por ação direta ou por omissão que possa ser enquadrada como negligência de seus deveres para com a AHSEB.

**Artigo 72** - As regionais poderão ter regulamento próprio, respeitando os dispositivos deste Estatuto Social, regulamento esse que só estará em vigor após a sua homologação pela Assembléia Geral da AHSEB Matriz.



2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO Nº 45835



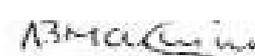
**Artigo 73** – Este estatuto só pode ser reformado em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, que deliberará pelo voto de dois terços dos membros presentes, após aprovação sucessiva do projeto de reforma pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** – A destituição dos membros eleitos, só poderá ocorrer por deliberação de Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados, em pleno gozo de seus direitos associativos, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Salvador, 1 de agosto de 2014.

  
Ricardo Pereira Costa Presidente da AGE

  
Edmundo Calasans de Carvalho Júnior Secretário Ad hoc

  
Agnaldo Bahia Monteiro Neto Advogado e Diretor Jurídico  
OAB: 15.852

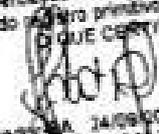
O presente estatuto é parte integrante da ata de AGE de 1/8/2014.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO Nº 4558.315

Rua Frederico Simões, 98 Ed Advanced Trade Center 14º Caminho das Árvores – Salvador  
– Bahia CEP: 41.820-774 Fone: 71-3089.2212

  
**CARTÓRIO SANTOS SILVA**  
2º Ofício de Registros de Imóveis e Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Salvador-BA  
Av. Frederico Simões, 98 - Ed. Advanced Trade Center - 14º andar - Caminho das Árvores - CEP: 41820-774 - Fone: 3089.2212

Protocolo nº 00011158 - Livro P3  
Averbação nº 00045808/Livro AGE  
à margem do registro primitivo nº 00000310  
**QUE CERTIFICO**

  
Salvador, BA, 14/08/2014  
Cadastrado nº 10523 - Livro Protocolado nº 99.000  
Tassa: R\$ 40,00

Marta Luiza dos Santos Silva Albuquerque - Oficial  
Dorival Gomes Nascimento Lopes - 1ª Escrivão  
Jamile Akbari Sales - 2ª Escrivão  
Assessora Rosineide de Sousa - 2ª Escrivão